

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 709 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 021/2019

Calendário de feriados e pontos facultativos no Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins instituiu o calendário de feriados e pontos facultativos, para o exercício de 2019, nos termos da Portaria nº 423, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4448, de 25 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DIVULGAR os dias de feriados e pontos facultativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, para o exercício de 2019, conforme Anexo deste ato.

Art. 2º Na Capital, além das datas previstas, são feriados municipais os dias 19 de março (Dia de São José, Padroeiro de Palmas) e 20 de maio (aniversário de Palmas).

Art. 3º As Promotorias de Justiça do Interior, além das datas previstas, terão feriados municipais próprios, competindo ao Coordenador das Promotorias de Justiça ou Promotor de Justiça responsável pelo Órgão submeter ao Procurador-Geral de Justiça o ato que estabeleceu o feriado localidade.

Art. 4º FICAM preservados o funcionamento dos serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, audiências e serviços considerados urgentes.

PUBLIQUE – SE. CUMpra – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Anexo ao Ato nº 021/2019

NOME	DATA	DIA DA SEMANA	TIPO
Semana Santa	17 de abril	Quarta-feira	Ponto Facultativo
	18 de abril	Quinta-feira	Ponto Facultativo
Paixão de Cristo	19 de abril	Sexta-feira	Feriado
Tiradentes	21 de abril	Domingo	Feriado
Dia do Trabalho	1º de maio	Quarta-feira	Feriado
Corpus Christi	20 de junho	Quinta-feira	Ponto Facultativo
	21 de junho	Sexta-feira	Ponto Facultativo
Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil	11 de agosto	Domingo	Feriado
Independência do Brasil	07 de setembro	Sábado	Feriado
Nossa Senhora da Natividade, Padroeira do Tocantins	08 de setembro	Domingo	Feriado
Criação do Estado do Tocantins	05 de outubro	Sábado	Feriado
Padroeira do Brasil/Nossa Sra. Aparecida	12 de outubro	Sábado	Feriado
Dia do Servidor Público	28 de outubro	Segunda-feira	Ponto Facultativo
Finados	02 de novembro	Sábado	Feriado
Proclamação da República	15 de novembro	Sexta-feira	Feriado
Dia da Justiça	08 de dezembro	Domingo	Feriado
Dia Nacional do Ministério Público	14 de dezembro	Sábado	Feriado
Natal	25 de dezembro	Quarta-feira	Feriado

PORTARIA Nº 209/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 049/2019, de 18 de fevereiro de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR GABRIEL XIMENES LEÃO VIEIRA como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 22/10/2018 a 22/10/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PORTARIA Nº 214/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 930/2018, que designou as servidoras ELENI MARIA SOARES, Analista Ministerial Especializado – Ciências Jurídicas, matrícula nº 5090, e MARA NELI LEAL DA MOTA PRADO, Analista Ministerial Especializado – Ciências Jurídicas, matrícula nº 15794, para atuarem na Força Tarefa, que tem como finalidade auxiliar a 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 215/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor DANIEL ESTÊNIO ROCHA PEREIRA LIMA, matrícula nº 153218, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico - DAM 2, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 216/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de março de 2019, SABRINA BORGES NEVES, CPF Nº 027.919.851-58, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 217/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 071/2019, de 07 de março de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR DANIELE DA SILVA PONTES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a quinta-feira, no horário de 14h00min às 17h, no período de 09/01/2019 a 09/01/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RUTH ARAÚJO VIANA

DESPACHO Nº 092/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 25 a 29 de março de 2019, em compensação aos dias 18 e 19/11/2017; 08 e 09/12/2018 e 22 a 26/05/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: NILOMAR DOS SANTOS FARIAS

DESPACHO Nº 093/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça NILOMAR DOS SANTOS FARIAS, itinerário Palmas/Goianinha/Palmas, nos dias 08 a 13/02/2019, para realizar oitiva de testemunhas, conforme Memória de Cálculo nº 016/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de



veículo, no valor total de R\$ 648,74 (seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1072.0000168/2019-92

ASSUNTO: Teletrabalho

INTERESSADA: Cristiene Nunes dos Anjos de Sene

DESPACHO Nº 094/2019 – No uso das atribuições lhe conferem o art. 127, caput, e § 2º, primeira parte, da Constituição Federal, art. 3º, caput, inciso I e seu parágrafo único bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93; o inciso X, alínea “a” e inciso XII, alíneas “b” e “h”, do art. 17, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; Ato PGJ Nº 011/2018 e 017/2019; e considerando a Anuência da Promotora de Justiça Substituta Janete de Souza Santos Intigar, AUTORIZO, nos termos da decisão exarada às fls. 15/17, a servidora CRISTIE NE NUNES DOS ANJOS DE SENE, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 70207, lotada na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, realizar suas atribuições na forma remota - teletrabalho, conforme Plano de Trabalho de fls. 07/09.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 007/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 192, de 27 de fevereiro de 2019, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral:

ONDE SE-LÊ:

20ª	Peixe	Breno de Oliveira Simonassi	01 a 05/02/2019
11ª	Itaguatins e Axixá	Ruth Araújo Viana	01 a 05/02/2019
		Paulo Sérgio Ferreira de Oliveira	05 a 20/02/2019

LEIA-SE:

20ª	Peixe	Breno de Oliveira Simonassi	01 a 28/02/2019
11ª	Itaguatins e Axixá	Ruth Araújo Viana	01 a 04/02/2019
		Paulo Sérgio Ferreira de Oliveira	05 a 20/02/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 053/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na Diretoria de Expediente, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010268558201939, em 28 de fevereiro de 2019, da lavra do(a) Diretor de Expediente.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) Elias Roseno de Lima, a partir do dia 26/02/2019, marcado anteriormente de 21/02/2019 à 03/03/2019, assegurando o direito de usufruto dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de março de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 054/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 24ª Promotoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 070102668776201973, em 01 de março de 2019, da lavra do(a) Promotor (a) de Justiça titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lílian Cláudia de Paula, a partir do dia 01/03/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 27/02/2019 à 08/03/2019, assegurando o direito de usufruto desses 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de março de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 003/2019

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17 da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

CONSIDERANDO que o art. 125, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, ressaltou expressamente a competência do júri quando a vítima for civil, verbis:

“Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

(...)

§ 4º. Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, **ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil**, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças”.

CONSIDERANDO que o art. 9º, § 1º, do Código Penal Militar, com a redação dada pela Lei nº 13.491/2017, determina a competência do Juízo da Vara do Júri para processar e julgar crimes dolosos contra a vida, cometidos por militares estaduais contra civis, verbis:

Art. 9º. Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

(...)

§ 1º. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

CONSIDERANDO que, conforme o contexto acima apresentado, os crimes dolosos contra a vida não são classificados como crimes militares;

CONSIDERANDO que o art. 144, § 4º, da Constituição Federal, dispõe que cabe à Polícia Civil a apuração de eventual infração penal, à exceção das militares, verbis:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 4º. **Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares.**

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Polícia Militar editou a Instrução Normativa nº 01/2018, com o objetivo de regulamentar, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Tocantins, “os procedimentos a serem adotados pelas autoridades militares no exercício de atividade de polícia judiciária militar nos crimes militares, inclusive os dolosos contra a vida de civis praticados por policiais militares”;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Instrução Normativa nº 001/2018, ao conferir à Polícia Militar atribuição **exclusiva** para investigar crimes dolosos contra a vida praticados por militares contra civis, ofende o texto constitucional acima transcrito;

CONSIDERANDO que o art. 55 da referida Instrução Normativa, ao proibir as autoridades militares, sob pena de advertência e de responsabilização administrativa e penal, de apresentarem os envolvidos em delegacias da Polícia Civil, nos casos de crimes dolosos contra a vida de civil, de igual forma, viola o texto constitucional e usurpa atribuição delegada constitucionalmente à Polícia Civil;

CONSIDERANDO que já há precedente do Poder Judiciário do Estado do Tocantins reconhecendo a inconstitucionalidade incidenter tantum do artigo 54 da sobredita Instrução Normativa e determinando, ainda, que a 2ª Companhia Independente da Polícia Militar (Dianópolis) se abstenha da aplicá-la (autos nº 0001137-63.2018.827.2716, Vara Criminal de Dianópolis);

CONSIDERANDO que o art. 82, § 2º, do Código de Processo Penal Militar determina, em casos de crimes dolosos contra a vida praticados por militares contra civil, a imediata remessa dos autos de inquérito policial militar à justiça comum, não conferindo qualquer exclusividade à Polícia Militar para apuração de delitos desta natureza (TJTO, RSE nº 0006798-23.2018.827.0000);

CONSIDERANDO que a jurisprudência reconhece, de maneira remansosa, a atribuição da Polícia Civil para a apuração de delitos dolosos contra a vida praticados por militares contra civis (STJ. CC Nº 144.919. Rel. Min. Félix Fischer. 3ª Seção. DJE 01/07/2016; TJMG. HC nº 1.0000.14.060645-0/000 – Comarca de Ipatinga/MG);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Corregedoria-Geral que, no caso de mortes de civis causada por militares, as investigações estão sendo levadas a efeito pela Polícia Militar, através de inquérito policial militar, verificando-se, ainda, a violação do local do crime, o recolhimento de armas e projéteis em prejuízo da perícia e o aquartelamento dos envolvidos, com óbices à colheita de depoimentos pela Polícia Civil;

CONSIDERANDO que, diante desse quadro, a Polícia Civil vem sinalizando que não mais fará perícia no local do crime e nem promoverá a instauração do inquérito policial respectivo, em que pese sua atribuição constitucional para tanto;

CONSIDERANDO que, nos autos de Pedido de Providências nº 14/2018 (Classe II), a Corregedoria-Geral do Ministério Público já firmou entendimento no sentido de que os crimes dolosos contra a vida perpetrados por militares contra civis devem ser investigados pela Polícia Civil;

RECOMENDA aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com atribuição no controle externo da atividade policial e em feitos que envolvem crimes dolosos contra a vida, que, em casos de homicídios praticados por militares contra civis, zelem para que as investigações sejam realizadas e presididas pela Polícia Civil, conforme mandamento constitucional, inclusive diligenciando para a devida apresentação dos envolvidos à autoridade policial civil, utilizando-se, se necessário, das medidas legais, sem prejuízo da investigação pelo Ministério Público, através de procedimento investigatório criminal, se o caso.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 08 de março de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral



ATO Nº 002/2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 051/98;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o parágrafo único, do artigo 1º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2015, “o Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério do Corregedor-Geral do Ministério Público”;

CONSIDERANDO que, tendo sido prorrogado no mês de março de 2017, por intermédio do Ato CGMP nº 02/2017, o novo prazo fixado para execução do projeto findar-se-á no dia 08 de março de 2019;

CONSIDERANDO que, dentre as precípuas atribuições do Ministério Público, se coloca a tutela dos direitos difusos e coletivos, materializada através da promoção do inquérito civil e da ação civil pública, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva vem atingindo os objetivos idealizados, possibilitando que os membros do Ministério Público em estágio probatório tenham contato com os procedimentos extrajudiciais logo no início da carreira (o que permite uma atuação mais efetiva na área dos direitos difusos e coletivos) e, ainda, contribuindo para o impulsionamento dos procedimentos extrajudiciais em atraso de várias Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, até o momento, o Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva já atendeu 15 (quinze) Promotorias de Justiça, das mais variadas entrâncias e em todas as regiões do Estado do Tocantins: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, Promotoria de Justiça de Itacajá, Promotoria de Justiça de Filadélfia, Promotoria de Justiça de Almas, Promotoria de Justiça de Goiatins, 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, Promotoria de Justiça de Colmeia, Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, 28ª Promotoria de Justiça da Capital; Promotoria de Justiça de Araguacema, 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, 9ª Promotoria de Justiça da Capital e Promotoria de Justiça de Wanderlândia;

CONSIDERANDO que atualmente 07 (sete) promotores de justiça substitutos estão em período de estágio probatório, acompanhados, supervisionados e avaliados pela Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que, conforme detectado pela Corregedoria-Geral, ainda existem promotorias de justiça com acervo de procedimentos extrajudiciais (notícias de fato, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos e inquéritos civis) em atraso;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2020, o Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Comunique-se a Procuradoria-Geral de Justiça.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 06 de março de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GECEP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0551/2019

Processo: 2019.0001348

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Membro do GECEP;

CONSIDERANDO que foram realizadas inspeções do Controle Externo da Atividade Policial na Comarca de Araguaína/TO, com auxílio do GECEP, que resultaram na adoção de medidas administrativas concretas para o aperfeiçoamento dos órgãos e instituições responsáveis pela garantia da ordem e da segurança pública;

CONSIDERANDO que, atendendo à Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público Estadual alterou as atribuições do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial (Gecep), permitindo maior atuação do órgão no Controle Externo da Atividade Policial, em especial nos Municípios com destaque regional e estadual;

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 003/2011/CPJ, em seu art. 3º, inciso XIV, estabelece que compete ao GECEP “atuar preventivamente para aprimorar a rotina e o procedimento de trabalho das Polícias, tendo como objetivo a valorização da eficácia, celeridade, aperfeiçoamento e transparência, instaurando, se necessário, procedimento administrativo de controle”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a utilidade e o interesse do Promotor de Justiça no exercício do Controle Externo em manter o auxílio do GECEP na adoção de providências capazes de aperfeiçoar as inspeções e tornar mais eficaz o Controle Externo da Atividade Policial no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância em se buscar a unificação de metodologias e procedimentos, através do enfrentamento institucional concentrado, para realização das inspeções nas Comarcas de destaque regional, cumulativamente, através da participação de mais de um Membro e mais de um órgão de execução, com a definição de estratégias, rotinas e estudos para auxiliar os Promotores do Controle Externo na efetivação dessa atividade-fim;

DETERMINO:

A instauração do presente Procedimento Administrativo, a fim de auxiliar o Promotor de Justiça Titular do Controle Externo da Comarca de Araguaína/TO, no exercício das inspeções ordinárias e controle da Política Pública de Garantia da Ordem Pública e Segurança no ano de 2019, com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Promotor de Justiça no exercício do Controle Externo da Atividade Policial para que manifeste sobre o interesse de manter o auxílio do GECEP nas próximas inspeções ordinárias, permitindo ao órgão a adoção das providências administrativas



uniformes para aperfeiçoar o sistema estadual de exercício dessa atribuição ministerial;

3) Oficie-se aos órgãos da Administração Superior para ciência das atividades desenvolvidas pelo GECEP, em especial, a presente inspeção cumulativa;

4) Após manifestação do Titular do Controle Externo da Atividade Policial, conclusos para diligências e deliberações.

PALMAS, 06 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR

GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0554/2019

Processo: 2019.0001354

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que a Lei nº 29/1989 criou a Fundação Natureza do Tocantins (NATURATINS), com o objetivo de promover o estudo a pesquisa e a experimentação no campo da proteção e controle ambiental e da utilização racional dos recursos ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 858 de 26 de julho de 1996 alterou a natureza jurídica do Instituto Natureza do Tocantins, para autarquia com atribuições específicas de executar a política ambiental do Estado; monitorar, controlar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental; prestar serviços administrativos no âmbito de sua atribuição, principalmente os correlatos, resultantes de convênios, acordos e contratos;

CONSIDERANDO que, recentemente, nos autos da Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715 e, em Audiências Públicas e atos resultantes desse processo, foram realizadas manifestações, descrevendo a possível ausência de estrutura e de pessoal do órgão ambiental estadual, Instituto Natureza do Tocantins, para o exercício de suas atribuições ordinárias;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ausência de estrutura de pessoal, material e sedes em perfeito funcionamento, compromete a finalidade para qual o NATURATINS foi criado e o exercício de suas atribuições, colocando em risco a proteção, os fundamentos e os princípios da política ambiental fixada pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente a possível deficiência de estrutura do NATURATINS/TO, em desatendimento aos objetivos e às atribuições fixadas na Lei Estadual nº. 858 de 26 de julho de 1996;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a Política Pública de proteção e fiscalização ambiental no Estado do Tocantins, em especial, a estrutura do NATURATINS/TO;

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria Regional Ambiental do Tocantins, para possível atuação concorrente;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando apoio institucional para instruir o presente Procedimento Administrativo;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando as seguintes informações:

- a) Número de Unidades Regionais no Estado do Tocantins, descrevendo a quantidade de servidores e natureza do vínculo em cada uma delas, estado da estrutura física, com fotos, além dos bens que guarnecem a respectiva unidade;
- b) Diagnóstico da necessidade de servidores e bens para o efetivo



funcionamento do Órgão Ambiental;

c) Informação sobre possível previsão e cronograma para a realização de concurso público para servidores;

d) Relatório descrevendo:

I- Número de requerimentos recebidos por ato administrativo desde ano de 2015 e número anual de atos administrativos concedidos;

II- Prazo médio de atendimento/análise de requerimentos por atos administrativos;

III- Número do Passivo de análise por ato administrativo demandados ao Naturatins;

IV- Número de Cadastro Ambientais Rurais analisados e quantos foram aprovados, no universo dos CARs inseridos no SIGCAR;

V- Número de licenças ambientais e outorgas d' água vencidas, e relação daquelas que tiveram ações de monitoramento para notificação e/ou embargo das atividades do empreendimento;

VI- Relação anual, desde o ano de 2015, de autos de infração que foram convertidos em processos de regularização ambiental, por meio de emissão de atos administrativos, análise de recursos e cobrança efetiva da multa aplicada;

e) Diagnóstico da situação dos procedimentos administrativos adotados nas análises dos requerimentos por ato administrativo, informando se os instrumentos normativos estão devidamente regulamentados e se atendem a demanda atual do Instituto e dos usuários dos serviços do Naturatins;

5) Oficie-se às Unidades Regionais, distribuídas no Estado, através de seus Diretores, para que encaminhem relatório contendo descrição da estrutura predial da Unidade, com fotos, número de servidores e natureza do cargo (efetivo, comissionado ou contrato), quantidade veículos, computadores, barcos e equipamentos que guarnecem a Regional;

6) Oficie-se à Associação dos Servidores do Naturatins para ciência e, querendo, suplementar o presente procedimento com as informações requeridas ao Órgão e às Unidades Regionais;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 06 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0544/2019

Processo: 2019.0001312

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico cardiologista à paciente A.B.S.R.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 05 (cinco) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 01 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0555/2019

Processo: 2019.0001284

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no



âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar o medicamento Somatropina à criança L.S.S.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 06 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0556/2019

Processo: 2019.0001285

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia



de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar tratamento fora do domicílio (TFD) à adolescente G.E.R.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 06 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0552/2019

Processo: 2018.0004935

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 2018.0004935 fora instaurado nesta Promotoria de Justiça para apuração da regularidade do loteamento do Setor Construindo um Sonho, acerca das condições de iluminação e de tráfego (malha asfáltica) do Setor, nesta cidade, figurando como interessados a coletividade e Dirceu de Oliveira Cardoso;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0004935, que tem por objetivo apurar a regularidade do loteamento do Setor Construindo um Sonho, acerca das condições de iluminação e de tráfego (malha asfáltica) do Setor, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento



preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público com o escopo de apurar a regularidade do loteamento do Setor Construindo um Sonho, acerca das condições de iluminação e de tráfego (malha asfáltica) do Setor, na cidade de Araguaína/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) certifique o recebimento da resposta ao Ofício nº 693/2018 e, em caso negativo, reitere seus termos com prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

2) pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da conversão do presente Procedimento Preparatório nº 2018.0004935, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

ARAGUAINA, 06 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0553/2019

Processo: 2018.0009104

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0009104, que tem por objetivo apurar a regularidade dos loteamentos Mônico e Bouganville, no que respeita especificamente à instalação de bueiro que serviria para a drenagem de água em direção à área ambientalmente protegida, uma nascente que daria origem aos lagos que formam o Balneário Água Doce;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder

público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaura o presente Inquérito Civil Público com o escopo de apurar a regularidade dos loteamentos Mônico e Bouganville, no que respeita especificamente à instalação de bueiro que serviria para a drenagem de água em direção à área ambientalmente protegida, uma nascente que daria origem aos lagos que formam o Balneário Água Doce.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) certifique o recebimento de respostas aos Ofícios expedidos nos eventos 09 e 11 e, em caso negativo, reitere seus termos com prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

2) pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da conversão do presente Procedimento Preparatório nº 2018.0004935, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

ARAGUAINA, 06 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE DE RODRIGUES SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

